



## RESOLUÇÃO CMEF/CP Nº 024/2022

Conselho Municipal de Educação de  
Fundão/ES - CMEF

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO –  
DOM/ES.

Data: 22/11/2022 (terça-feira)

Edição: 2.148

Página: 118-119

Protocolo nº: 970934

**Instituir Diretrizes e Normas para as Atividades Não Presenciais, para complementação de carga horária obrigatória, excepcionalmente, no Ano Letivo de 2022 em decorrência dos jogos do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas neste Órgão Colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação nos termos da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 1º de abril de 1990; na Lei Municipal nº 621, de 7 de julho de 2009; na Lei Municipal nº 866, de 02 de agosto de 2012; na Lei Municipal nº 1.019, de 24 de junho de 2015; reestruturado pela Lei Municipal nº 1.056/2016, alterado pela Lei nº 1.062/2016; e Decreto Municipal de Nomeação nº 388, de 08 de setembro de 2020; e com base nas deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em **17 de novembro de 2022**.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### CONSIDERANDO:

O inciso VII do art. 206 da Constituição Federal e o inciso IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecem o princípio da garantia de padrão de qualidade do ensino;

O disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

O artigo 24 e, em especial, o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais,



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

---

inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu art. 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os Níveis e Modalidades de Ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos Sistemas de Ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

O Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

O Conselho Municipal de Educação de Fundão/CMEF, é o órgão do Sistema Municipal de Ensino de Fundão/ES, responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais, no âmbito municipal;

A autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional;

A escassez de sábados, entre os meses novembro e dezembro de 2022, para reposição dos dias dos jogos em que o Brasil já está programado para participar (24/11, 28/11 e 02/12), marcados sempre para o turno da tarde (pelo horário de Brasília) e de dias para reposição em caso de a seleção se classificar para as próximas fases, considerando a dificuldade de operacionalização do dia letivo em virtude dos eventos relacionados à Copa;

A dificuldade de articulação de transporte escolar compartilhado entre as Redes Municipal e Estadual de Ensino; e

Que se trata de um acontecimento excepcional, de valor cultural nacional e de comoção social, considerando a ocorrência do deslocamento das datas da Copa do Mundo FIFA para o final do ano de 2022.



## RESOLVE

**Art. 1º** Instituir Diretrizes e Normas para Atividades Não Presenciais para complementação de carga horária obrigatória, excepcionalmente, no ano letivo de 2022, em decorrência dos jogos do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2022.

**Art. 2º** As Instituições de Ensino pertencentes aos Sistema Municipal de Ensino de Fundão, ficam autorizadas, em caráter excepcional, a aplicarem Atividades Não Presenciais nos **dias e turnos letivos** em que o Brasil jogar pela Copa do Mundo FIFA 2022.

§ 1º As Atividades Não Presenciais para fins de computo de horas aula, só poderão ser aplicadas aos estudantes do turno matutino ou vespertino em que ocorrerão os jogos do Brasil.

§ 2º A aplicação das atividades supracitadas deverá obedecer a carga horária dos professores e estudantes, em conformidade com o horário de aula de cada turma.

**Art. 3º** Considerar-se-á prática de Atividades Não Presenciais para a Educação Básica e Modalidades de Ensino, sem prejuízo aos estudantes, excepcionalmente, nos **dias e turnos letivos** em que o Brasil jogar pela Copa do Mundo FIFA 2022, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

- I. atividades impressas, manuscritas de acordo com o planejamento pedagógico;
- II. leitura e interpretação de textos;
- III. estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, relatórios, simulações dentre outras;
- IV. atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, especificamente para crianças pequenas em atividades lúdicas;
- V. atividades de pintura e colagem; e
- VI. projetos interdisciplinares; etc.

**Art. 4º** O professor deverá realizar o registro das atividades desenvolvidas em seu Diário de Classe, com observância a sua carga horária.

**Parágrafo único.** As observações referentes aos registros nos Diários de Classe serão orientadas pela Secretária Municipal de Educação – Semed.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF

**Art. 5º** As Atividades Não Presenciais com propósito de complementação de carga horária obrigatória, ocorrerá entre o período de **24 de novembro de 2022** a **16 de dezembro de 2022**, especificamente, para o ano letivo de 2022 em decorrência da Copa do Mundo FIFA/2022.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, deverá emitir orientações complementares, quanto à operacionalização e implementação das Atividades Não Presenciais durante o período de vigência desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução será integralmente revogada em **19 de dezembro de 2022**.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno **APROVA** por **UNANIMIDADE** os termos disposto nesta Resolução, em Sessão Extraordinária realizada no dia **17 de novembro de 2022**.

Fundão / ES, 17 de novembro de 2022.

**DASSAIEVE OLIVEIRA CASSIANO DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF

Decreto nº 388/2020

Mandato Triênio: 2020 / 2023

Homologada em,

Fundão / ES, 17 de novembro de 2022.

**MARIA MARGARETH PITOL**

Secretária Municipal de Educação de Fundão / ES

Decreto Nº 806/2022